

RESOLUÇÃO Nº. 131

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso
de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 6.999, de 7 de junho
de 1982, dispõe:

- a) no artigo 2º e seu § 1º, que as requisições
para os Cartórios Eleitorais serão feitas pe
lo prazo de um ano, prorrogável;
- b) no artigo 4º, que as requisições para a Secre
taria dos Tribunais Eleitorais serão feitas
por prazo certo, não excedente de um ano;
- c) no artigo 5º, que os servidores requisitados
em exercício na Secretaria à época da publica
ção da referida Lei, verificada no D.O. - Par
te III - de 08 de junho de 1982, podem ter
as suas requisições renovadas anualmente;
- d) no artigo 7º, que se consideram iniciados na
aludida data de 08 de junho de 1982 os prazos
das requisições dos servidores então à dispo
sição da Justiça Eleitoral;

Amor
João

11
Shirley
Brett
4/8
MT

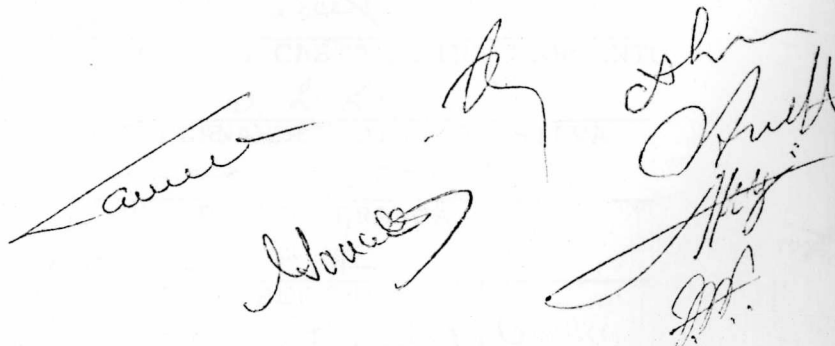
Considerando as Resoluções números 71, de 27.6.83, 75, de 27.6.84 e 83, de 03.7.85, bem como a Portaria nº. 40, de 09.7.86, da Presidência do Tribunal, que estabeleceram prorogações da permanência dos servidores requisitados após o advento da Lei nº. 6.999, de 07.6.82 (D.O. de 08.6.82), a última das quais fixada para o período de 08.6.86 a 07.6.87;

Considerando que a realização e a preparação das eleições fixadas para o próximo ano estão a recomendar a adoção de medidas que viabilizem, sem qualquer senão, a execução das importantes, amplas e inadiáveis tarefas que já estão e estarão, em consequência, cometidas a este Tribunal;

Considerando que também o alistamento eleitoral - em expansão das mais expressivas - requer cuidados que lhe assegurem o normal desenvolvimento;

Considerando que a manutenção dos servidores requisitados é uma dessas medidas e um desses cuidados, de capital importância;

Considerando que a atual composição dos Cartórios Eleitorais, no tocante ao número de servidores requisitados, estabelecida pela Portaria nº. 39/87 segundo a proporção prevista no § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.999/82 e regras determinadas pelas Resoluções nºs. 115/87 e 119/87, foi reconhecida como capacitada a atender à demanda dos encargos que lhe estão afeitos no presente momento e por que responderão nos próximos meses;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Amor'. In the center, there is a signature that looks like 'Abreu'. On the right, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'Shu' and another that looks like 'Oliveira'.

Considerando que a composição dos Cartórios Eleitorais, no respeitante aos mencionados servidores, foi sensivelmente diminuída em face do retorno, às suas repartições de origem, dos que haviam sido convocados para o recadastramento eleitoral e eleições de 1986, não mais admitindo novas reduções, que lhes poderiam afetar o regular funcionamento;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 08 de junho pretérito, o prazo das requisições dos servidores colocados à disposição dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria até a data de 08 de junho de 1982, com prorrogações já feitas por meio das Resoluções números 71/83, 75/84 e 83/85, bem como por intermédio da Portaria nº. 40/87, da Presidência, a última das quais fixada para o período de 08.6.86 a 07.6.87.

Artigo 2º - Ficam prorrogados por 1 (um) ano, a partir dos respectivos vencimentos, os prazos das requisições dos servidores que se apresentaram aos Cartórios Eleitorais a partir de 09.6.82, quer se trate de período inicial ou já prorrogado.

Sala de Sessões, 16 de setembro de 1987

Fonseca Passos
DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

Jorge Fernando Loretto
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE

Alberto Craveiro de Almeida
DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

Eduardo Socrates Castanheira Sarmiento
DR. EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

Agustinho Fernandes Dias da Silva
DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

Ivan Paixão Franca
DR. IVAN PAIXÃO FRANCA

Sergio Bermudes
DR. SERGIO BERMUDES

Samuel Auday Buzaglo
DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SA/mlt1.